

FACULDADE UNINASSAU PETROLINA
CURSO DE BIOMEDICINA E FARMÁCIA
LIGA ACADÊMICA DE MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA
Coordenação Prof^ª. Ana Cristina Albuquerque; Prof. Melquisedec de Sousa Oliveira

Unidade Petrolina – Pernambuco

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Fundação e Sede

Art. 1º - A Liga Acadêmica Universitária de Microbiologia e Imunologia, nesse estatuto representada pelos Professores Ana Cristina Albuquerque da Silva e Melquisedec de Sousa Oliveira, fundada em 01 de outubro de 2019 por acadêmicos do curso de Biomedicina e Farmácia da Faculdade UNINASSAU Petrolina, com sede e foro na cidade de Petrolina - Pernambuco.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art.2º - São finalidades da Liga de Microbiologia e Imunologia:

- I – Proporcionar vivência teórico - prática aos seus membros, com orientação didático - pedagógica ministrada através de aulas, seminários, palestras, minicursos etc.
- II – Iniciar o acadêmico em estudos experimentais e extensão.
- III – Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à área.
- IV – Capacitar os seus membros para a promoção da saúde, transformando-os em agentes multiplicadores.
- V – Promover cursos, palestras, simpósios, congressos e outras atividades relacionadas à área de Microbiologia e Imunologia.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art.3º - A LAMIM é coordenada por docentes da Faculdade UNINASSAU PETROLINA e por um órgão diretor formado por acadêmicos membros, contando com a ajuda de profissionais da área de Microbiologia e Imunologia para a realização das atividades.

§ 1º - Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da LAMIM, tendo esses o direito de permanecerem na Liga até a sua conclusão de curso, desde que estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

1. Ana Cristina Albuquerque da Silva
2. Melquisedec de Sousa Oliveira

§ 2º - Membros são acadêmicos admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto.

Art.4º - O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo é de acordo com o 1º Edital da LAMIM.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art.5º - As atividades consideradas obrigatórias para os membros da LAMIM, serão determinadas pela diretoria, podendo os membros que as descumprirem serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembleia Geral.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo três dias de antecedência pelo presidente da Liga em exercício.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante solicitação por escrito de metade dos membros efetivos da LAMIM.

§ 3º - Cada membro da LAMIM tem direito a um voto e a votação é secreta.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços do total de membros efetivos da LAMIM em primeira chamada; 50% na segunda chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo, 30 minutos.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VI Do Orientador (a) Responsável

Art.6º - A escolha de orientar (a) responsável será feita pela Diretoria da LAMIM.

Art.7º - Ao Orientador Responsável compete:

I – Representar a LAMIM em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.

II – Assinar documentos da LAMIM.

III – Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela.

IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades

Art.8º - São direitos dos membros da LAMIM:

I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da LAMIM

. II – Votar e serem votados.

III – Recorrer à Assembleia Geral ao se sentirem lesados.

IV – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, etc, desde que encaminhados pela LAMIM.

Art.9º - São deveres dos membros da LAMIM:

I – Cumprir o estatuto e as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

II – Comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria.

IV – Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela

V – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art.10º - São consideradas infrações:

I – Ausência não justificada nas Assembleias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria.

II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.

III – Desrespeitar qualquer membro da LAMIM.

Art.11º - Os membros da LAMIM serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

I Advertência por escrito por parte da Diretoria da LAMIM, nos seguintes casos: não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria.

II – Exclusão, nos seguintes casos: desrespeito a pessoas em nome da LAMIM; descumprimento do estatuto; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos, sem justificativa; recebimento de três advertências no mesmo ano.

§ 1º - A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembleia Geral por maioria simples.

CAPITULO VIII

Do Desligamento

Art.12_o - O desligamento de um membro da LAMIM, pode se dar nas seguintes situações:

I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da LAMIM.

II – Pela colação de grau no curso de graduação em Biomedicina ou Farmácia.

III – Quando penalizado pela LAMIM.

CAPITULO IX Do Processo Seletivo

Art.13_o - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo.

Art.31_o - O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.

CAPITULO X Das Atividades

Art.14_o - As atividades da LAMIM serão de ensino, pesquisa e extensão.

Art.15_o - As reuniões administrativas ocorrerão pelo menos 02 (duas) vezes ao mês.

Art.16_o - As atividades de extensão são de caráter obrigatório a todos os membros da LAMIM.

Art.17_o - Nas atividades realizadas pela LAMIM como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da LAMIM.

CAPITULO XI Da Certificação

Art.18_o - A confecção dos certificados e declarações de permanência e de participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica de Microbiologia e Imunologia é realizada pelo coordenador da LAMIM, através de solicitação feita pelo seu orientador.

Art.19_o - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da LAMIM.

Art.20_o - Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem a emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% do evento.

CAPÍTULO XII Das Disposições Finais

Art.21_o - Este estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela LAMIM e por seus membros quando a representando.

§ 1_o - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art.22 - A modificação deste estatuto só pode ser feita mediante proposta dos associados, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1_o - O quórum mínimo da Assembleia Geral deve ser de dois terços dos membros da LAMIM .caso o quórum mínimo não seja atendido, outra assembleia deve ser marcada e a votação ocorrerá, independentemente do número de presentes.

§ 2_o - A proposta de modificação da LAMIM só pode ser aprovada por no mínimo três quartos dos membros presentes.

Art.23_o - Este estatuto foi aprovado pela diretoria e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Petrolina, 07 de outubro de 2019

Prof^a. Ana Cristina Albuquerque da Silva
Coordenadora da LAMIM - UNINASSAU

Prof. Melquisedec de Sousa Oliveira
Coordenador da LAMIM - UNINASSAU